

## PROJETO DE LEI Nº. 012/2023

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Rio Novo aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Rio Novo para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) Anexo I - Prioridades e Metas;
- b) Anexo II - Metas Fiscais; e
- b) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

## CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art.2º** As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

**§1º** O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

**§2º** Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2024, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art.3º** O Orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º** A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I** - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II** - texto da lei;
- III** - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV** - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V** - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI** - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII** - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII** - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º** Para efeito desta Lei entende-se por:

**I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

**IV** - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo único.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2024 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

#### CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 6º** A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2024, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Art. 7º** O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2024, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2024 à Câmara Municipal.

**Art. 8º** As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I** - dotações com recursos vinculados;
- II** - dotações referentes à contrapartida;
- III** - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV** - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

**Art.9º** O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

**§1º** Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos legais, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas.

**§2º** As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§3º Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

VII - a emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

XI - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§4º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

§5º A parcela da reserva de recursos a que se refere o **caput** deste artigo que não for utilizada pelos vereadores para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da lei orçamentária de 2023 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§6º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito a avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

- I - cronograma físico e financeiro;
- II - plano de aplicação das despesas;
- III - informações de conta corrente específica.

**Art. 10.** O projeto de lei orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

**Art.11.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

**I - Remanejamento:** realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congêneres para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

**II - Transposição:** realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

**III - Transferência:** realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congêneres e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais.

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024, respeitadas as devidas vinculações.

**Parágrafo único.** A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

**Art. 13.** O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o **caput** do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração

condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

**Art. 14.** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2024, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

**Art. 15.** A Lei Orçamentária de 2024 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

**Art. 16.** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

**Art. 17.** Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2024, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

**Parágrafo único.** O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2024, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

**Art. 18.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024.

**§1º** Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§2º** Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

**§3º** Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

**§4º** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 19.** Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 20.** A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 21.** Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2024 ou acrescidos por créditos adicionais.

**Art. 22.** A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

**Art. 23.** No exercício financeiro de 2024 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

**Art. 24.** Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

**Art. 25.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**§1º** As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

**Art. 26.** O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

**Art. 27.** A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

## CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 28.** Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2024, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

**Art. 29.** O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art.30.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 31.** Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 32.** As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2024.

## CAPÍTULO IX+. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33.** A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

**Art. 34.** A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

**Art. 35.** A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2024, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às



informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

**Parágrafo único.** São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

**I** - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

**II** - relatórios resumidos da execução orçamentária;

**III** - relatórios de gestão fiscal;

**IV** - balanço geral anual;

**V** - audiências públicas; e

**VI** - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

**Art. 36.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2023 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

**OU**

**Art. 36.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja devolvido ao Poder Executivo para sanção até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos), até a sua conversão em lei.

**Parágrafo único.** A limitação prevista no **caput** deste artigo não se aplica às despesas de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do inc. II do § 3º do art. 166 da Constituição Federal.

**OU**

**Art. 36.** Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas, até a sua conversão em lei.

**I** - com pessoal e encargos sociais;

**II** - benefícios previdenciários;

**III** - transferências constitucionais e legais;

**IV** - serviço da dívida e precatórios judiciais;

**V** - outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

**OU**

**Art. 36.** O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 deverá ser enviado ao Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2023.

§1º Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja enviado no prazo disposto no **caput** deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária vigente, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária de 2024.

§2º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no §1º serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais suplementares, usando como fontes de recursos o superávit financeiro de 2023, o excesso de arrecadação e a anulação de saldos de dotações não comprometidas.

**Art. 37.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo, 15 de maio de 2023

Ormeu Rabello Filho  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 012/2023.

Senhor Presidente.  
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*”, elaborado em conformidade com os mandamentos constitucionais e legais, nos termos das regras contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 (PLDO 2024) é uma peça de planejamento indispensável na condução da política fiscal do governo, disciplinando a elaboração da lei orçamentária para 2024, com o objetivo de nortear a execução das previsões de despesas governamentais, trazendo as seguintes disposições:

- Estrutura do orçamento municipal.
- Elaboração, alteração e execução orçamentária.
- Despesas de pessoal e encargos sociais.
- Condições para concessão de recursos públicos.
- Alterações na legislação tributária.
- Disposições sobre dívida pública municipal; e
- Disposições finais.

As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais, respectivamente, integram o PLDO, tendo em vista às determinações estabelecidas nos §§1º a 3º do art. 4º c/c o inc. III do art. 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas.

As diretrizes das despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e entidades, conforme consta de dispositivo do PLDO/2024, bem como as prioridades e metas da Administração Pública municipal, estão em consonância ao estabelecido no Plano Plurianual para 2022-2025.

Quanto a possível transposição, remanejamento e transferência das dotações orçamentárias somente poderão ocorrer, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na Lei Orçamentária Anual, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Assim, as categorias de programação de que trata o PLDO/2024 serão identificadas na Lei Orçamentária, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e não poderão resultar em alteração dos valores das programações orçamentárias aprovadas, salvo o competente ajuste na classificação funcional.

Diante da importância do PLDO/2024 para o sistema orçamentário do Município, sendo regramento necessário à elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024, rogamos aos Nobres Edis sua aprovação.

Respeitosamente.

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ivalto Rinco de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de  
Rio Novo- MG

Anexo II  
Metas Fiscais

LDO 2024

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**2024**  
**ANEXO**  
**METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 1.447, de 14 de junho de 2022, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas  
nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

## 1. Metas Anuais

### 1.1. Metas Anuais de 2024 a 2026

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de RIO NOVO, Minas Gerais, para o exercício de 2024 e indicando as metas para 2025 e 2026 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2025 e 2026 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

**MUNICÍPIO DE RIO NOVO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas Anuais**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024		2025		2026	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	39.674.983	38.083.109	42.004.698	38.768.605	44.471.214	39.466.440
Receitas Primárias (I)	38.836.134	37.277.917	41.116.592	37.948.920	43.530.958	38.632.000
Receitas Primárias Correntes	35.840.030	34.402.025	37.944.556	35.021.262	40.172.661	35.651.644
Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	2.574.662	2.471.359	2.725.846	2.515.844	2.885.908	2.561.129
Contribuições	727.943	698.736	770.688	711.313	815.943	724.117
Transferências Correntes	32.325.733	31.028.732	34.223.900	31.587.250	36.233.528	32.155.820
Demais Receitas Primárias Correntes	211.691	203.197	224.121	206.855	237.282	210.578
Receitas Primárias de Capital	2.996.105	2.875.892	3.172.036	2.927.658	3.358.298	2.980.356
Despesa Total	39.674.983	38.083.109	42.004.698	38.768.605	44.471.214	39.466.440
Despesas Primárias (II)	38.980.115	37.416.121	41.269.027	38.089.611	43.692.345	38.775.224
Despesas Primárias Correntes	33.223.619	31.890.592	34.824.068	32.141.180	36.868.937	32.719.721
Pessoal e Encargos Sociais	18.464.621	17.723.767	19.198.421	17.719.352	20.325.753	18.038.300
Outras Despesas correntes	14.758.998	14.166.825	15.625.647	14.421.828	16.543.185	14.681.421
Despesas Primárias de Capital	4.931.580	4.733.711	5.221.163	4.818.918	5.527.749	4.905.658
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	824.916	791.818	873.355	806.070	924.638	820.580
Resultado Primário - Acima da Linha (III) = (I - II)	(143.981)	(138.204)	(152.435)	(140.691)	(161.386)	(143.224)
Dívida Pública Consolidada	6.734.809	6.464.589	7.138.898	6.588.908	7.567.232	6.715.618
Dívida Consolidada Líquida	1.370.851	1.315.848	1.528.197	1.410.463	1.698.439	1.507.297
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	145.325	139.494	157.346	145.224	170.242	151.083

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) **Receitas Primárias:** Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.

b) **Despesas Primárias:** Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.

c) **Resultado Primário:** Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

d) **Dívida Pública Consolidada:** corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

e) **Dívida Consolidada Líquida/DCL:** corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

f) **Resultado Nominal:** Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período. O valor a ser considerado para avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deve ser o apurado pela metodologia abaixo da linha. Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.



Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, caso sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras, ou seja, representará a diferença entre o saldo das “DEDUÇÕES” em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.

## 1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 28 de abril de 2023:

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2023	2024	2025	2026
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	1,00	1,41	1,80	1,80
IPCA (%)	6,05	4,18	4,00	4,00
IGP-M (%)	2,18	4,18	4,00	4,00
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	12,50	10,00	9,00	8,88
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,20	5,25	5,30	5,32

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 28/04/2023

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2022, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

### 1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de RIO NOVO/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

#### Total de Receitas

Especificação	Valores nominais		
	Previsão		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	41.091.862	43.504.776	46.059.377
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.574.662	2.725.846	2.885.908
Contribuições	727.943	770.688	815.943
Receitas Patrimoniais	845.848	895.516	948.101
Receitas de Valores Mobiliários	838.849	888.106	940.256
Demais Receitas Patrimoniais	6.999	7.410	7.845
Receitas de Serviços	11.627	12.310	13.033
Transferências Correntes	36.738.717	38.896.015	41.179.989
Cota-Parte do FPM	15.825.241	16.754.500	17.738.324
Cota-Parte do ITR	17.201	18.211	19.280
Cota-Parte do ICMS	5.069.950	5.367.658	5.682.847
Cota-Parte do IPI	57.023	60.371	63.916
Cota Parte do IPVA	1.095.503	1.159.831	1.227.937

Transferências do SUS	6.359.093	6.732.499	7.127.832
Transferências do FUNDEB	5.223.209	5.529.916	5.854.633
Outras Transferências Correntes	3.091.496	3.273.029	3.465.221
Outras Receitas Correntes	193.064	204.401	216.403
Receitas Correntes Restantes	193.064	204.401	216.403
RECEITAS DE CAPITAL	2.996.105	3.172.036	3.358.298
Alienações	126.779	134.223	142.105
Outras Alienações de Bens	126.779	134.223	142.105
Transferências de Capital	2.869.326	3.037.813	3.216.193
DEDUÇÃO FUNDEB	(4.412.984)	(4.672.114)	(4.946.461)
<b>TOTAL</b>	<b>39.674.983</b>	<b>42.004.698</b>	<b>44.471.214</b>

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

### 1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2023. Estima-se, então, as receitas para 2024 a 2026, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2021 e 2022, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	30.955.230	-
2022	36.680.882	18,50
2023	38.894.724	6,04
2024	41.091.862	5,65
2025	43.504.776	5,87
2026	46.059.377	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual  
2023-2026 Receita projetada

#### a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de RIO NOVO é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.

O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2021 e 2022 e projetado para 2023 a 2026.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	1.461.711	-
2022	2.297.971	57,21
2023	2.436.998	6,05
2024	2.574.662	5,65
2025	2.725.846	5,87
2026	2.885.908	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

#### **b) Contribuições:**

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	582.722	-
2022	649.713	11,50
2023	689.021	6,05
2024	727.943	5,65
2025	770.688	5,87
2026	815.943	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

#### **c) Receita Patrimonial:**

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	134.722	-
2022	754.947	460,37
2023	800.622	6,05

2024	845.848	5,65
2025	895.516	5,87
2026	948.101	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

#### **d) Receita de Serviços:**

Para 2024 a 2026 foram estimadas receitas de Serviços.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	15.846	-
2022	10.378	(34,51)
2023	11.005	6,05
2024	11.627	5,65
2025	12.310	5,87
2026	13.033	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

#### **e) Transferências Correntes:**

Esta fonte de recursos incluem as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2024 a 2026 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	28.515.830	-
2022	32.795.557	15,01
2023	34.774.336	6,03
2024	36.738.717	5,65
2025	38.896.015	5,87
2026	41.179.989	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	11.335.312	-
2022	14.124.547	24,61
2023	14.979.082	6,05
2024	15.825.241	5,65
2025	16.754.500	5,87
2026	17.738.324	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual  
2023-2026 Receita projetada

ITR

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	12.011	-
2022	15.352	27,82
2023	16.281	6,05
2024	17.201	5,65
2025	18.211	5,87
2026	19.280	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual  
2023-2026 Receita projetada

ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	4.393.658	-
2022	4.525.097	2,99
2023	4.798.865	6,05
2024	5.069.950	5,65
2025	5.367.658	5,87
2026	5.682.847	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual  
2023-2026 Receita projetada

IPI

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	49.433	-
2022	50.895	2,96
2023	53.974	6,05
2024	57.023	5,65
2025	60.371	5,87
2026	63.916	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual  
2023-2026 Receita projetada

IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
--------------	---------------	-----------

2021	878.482	-
2022	977.773	11,30
2023	1.036.928	6,05
2024	1.095.503	5,65
2025	1.159.831	5,87
2026	1.227.937	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual  
2023-2026 Receita projetada

#### SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	5.979.677	-
2022	5.675.699	(5,08)
2023	6.019.079	6,05
2024	6.359.093	5,65
2025	6.732.499	5,87
2026	7.127.832	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual  
2023-2026 Receita projetada

#### FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	4.079.842	-
2022	4.661.886	14,27
2023	4.943.930	6,05
2024	5.223.209	5,65
2025	5.529.916	5,87
2026	5.854.633	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual  
2023-2026 Receita projetada

#### Emendas Parlamentares

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	-	-
2022	5.352	100
2023	-	(100)
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual  
2023-2026 Receita projetada

#### Outras Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	1.787.415	-
2022	2.758.956	54,35
2023	2.926.197	6,06
2024	3.091.496	5,65
2025	3.273.029	5,87
2026	3.465.221	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual  
2023-2026 Receita projetada

#### f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2024 a 2026.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	244.400	-
2022	172.316	(29,49)
2023	182.741	6,05
2024	193.064	5,65
2025	204.401	5,87
2026	216.403	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual  
2023-2026 Receita projetada

#### 1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	2.257.083	-
2022	5.918.563	162,22
2023	2.835.906	(52,08)
2024	2.996.105	5,65
2025	3.172.036	5,87

2026	3.358.298	5,87
------	-----------	------

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

São estimados os seguintes valores para o período 2024 a 2026:

**a) Alienações de Bens:**

Para o período de 2024 a 2026 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	63.534	-
2022	149.269	134,95
2023	120.000	(19,61)
2024	126.779	5,65
2025	134.223	5,87
2026	142.105	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

**b) Transferências de Capital:**

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de RIO NOVO , para o quadriênio 2024/2026, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados e emendas parlamentares com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	2.193.549	-
2022	5.769.294	163,01
2023	2.715.906	(52,92)
2024	2.869.326	5,65
2025	3.037.813	5,87
2026	3.216.193	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada



## 1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de RIO NOVO /MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

### Total de Despesas

Especificação	Valores nominais		
	2024	2025	2026
DESPEAS CORRENTES	33.998.535	35.997.865	38.114.595
Pessoal e Encargos	18.795.626	19.899.305	21.067.793
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	15.202.909	16.098.559	17.046.803
DESPEAS DE CAPITAL	5.626.448	5.956.833	6.306.619
Investimentos	4.956.229	5.247.259	5.555.378
Amortização da Dívida Contratada	670.219	709.574	751.241
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000	50.000	50.000
TOTAL	39.674.983	42.004.698	44.471.214

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

### 1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2021 a 2022 e os previstos para 2023 a 2026 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	22.759.946	-
2022	31.108.165	36,68
2023	29.338.402	(5,69)
2024	33.998.535	15,88
2025	35.997.865	5,88
2026	38.114.595	5,88

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual  
2023-2026 Receita projetada

**a) Despesas de Pessoal e Encargos:**

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2021 e 2022 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	13.265.485	-
2022	16.775.713	26,46
2023	17.790.644	6,05
2024	18.795.626	5,65
2025	19.899.305	5,87
2026	21.067.793	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual  
2023-2026 Receita projetada

**b) Juros e Encargos da Dívida:**

Não houve valores realizados em 2021 e 2022, bem como os estimados para o período de 2023 a 2026.

**c) Outras Despesas Correntes:**

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	9.494.461	-
2022	14.332.452	50,96
2023	11.547.758	(19,43)
2024	15.202.909	31,65
2025	16.098.559	5,89
2026	17.046.803	5,89

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual  
2023-2026 Receita projetada

### 1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2024 a 2026 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	4.307.114	-
2022	7.699.388	78,76
2023	8.165.201	6,05
2024	5.626.448	(31,09)
2025	5.956.833	5,87
2026	6.306.619	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual  
2023-2026 Receita projetada

#### a) Investimentos:

As projeções anuais para este grupo da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município RIO NOVO /MG, e são apresentadas abaixo:

Investimentos/Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	3.702.369	-
2022	7.101.196	91,80
2023	7.530.818	6,05
2024	4.956.229	(34,19)
2025	5.247.259	5,87
2026	5.555.378	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual  
2023-2026 Receita projetada

#### b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida Contratada		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	604.745	-
2022	598.193	(1,08)
2023	634.383	6,05
2024	670.219	5,65
2025	709.574	5,87

2026

751.241

5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual  
2023-2026 Receita projetada

### 1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de RIO NOVO /MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 12ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:

“Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.”

#### Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	Valores nominais					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>RECEITAS CORRENTES ( 1 )</b>	30.955.230	36.680.882	38.894.724	41.091.862	43.504.776	46.059.377
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.461.711	2.297.971	2.436.998	2.574.662	2.725.846	2.885.908
Contribuições	582.722	649.713	689.021	727.943	770.688	815.943
Receitas Patrimoniais	134.722	754.947	800.622	845.848	895.516	948.101
Aplicações Financeiras ( 2 )	128.806	748.700	793.997	838.849	888.106	940.256
Outras Receitas Patrimoniais	5.916	6.247	6.625	6.999	7.410	7.845
Receitas de Serviços	15.846	10.378	11.005	11.627	12.310	13.033
Transferências Correntes	28.515.830	32.795.557	34.774.336	36.738.717	38.896.015	41.179.989
Outras Receitas Correntes	244.400	172.316	182.741	193.064	204.401	216.403
Receitas Correntes Restantes	244.400	172.316	182.741	193.064	204.401	216.403
<b>DEDUÇÃO FUNDEB ( 3 )</b>	(3.333.777)	(3.945.482)	(4.177.026)	(4.412.984)	(4.672.114)	(4.946.461)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( 4 ) = ( 1 - 2 - 3 )</b>	27.492.647	31.986.700	33.923.701	35.840.030	37.944.556	40.172.661
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( 5 )</b>	2.257.083	5.918.563	2.835.906	2.996.105	3.172.036	3.358.298
Alienação	63.534	149.269	120.000	126.779	134.223	142.105
Outras Alienações de Bens	63.534	149.269	120.000	126.779	134.223	142.105

Transferências de Capital	2.193.549	5.769.294	2.715.906	2.869.326	3.037.813	3.216.193
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( 11 ) = ( 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 )	2.257.083	5.918.563	2.835.906	2.996.105	3.172.036	3.358.298
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL ( 12 ) = ( 4 + 11 )	29.749.729	37.905.263	36.759.607	38.836.134	41.116.592	43.530.958
DESPESAS CORRENTES ( 13 )	22.232.022	30.808.984	29.338.402	33.998.535	35.997.865	38.114.595
Pessoal e Encargos	12.923.780	16.479.055	17.477.337	18.464.621	19.548.863	20.696.773
Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos	242.458	295.433	313.307	331.005	350.442	371.020
Juros e Encargos da Dívida ( 14a )	-428.677	-297.956	0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos ( 14b )	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	8.791.853	13.891.621	11.080.257	14.708.998	15.575.647	16.493.185
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	702.608	440.831	467.501	493.910	522.913	553.618
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( 15 ) = ( 13 - 14a - 14b )	22.660.699	31.106.940	29.338.402	33.998.535	35.997.865	38.114.595
DESPESAS DE CAPITAL ( 16 )	4.287.614	7.659.707	8.141.870	5.601.799	5.930.737	6.278.990
Investimentos	3.402.896	6.496.263	6.908.038	4.298.269	4.550.663	4.817.878
Investimentos Restos a Pagar Pagos	299.473	587.251	622.780	657.960	696.596	737.500
Amortização da Dívida Contratada ( 20a )	585.245	576.193	611.052	645.570	683.478	723.612
Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos( 20b )	19.500	22.000	23.331	24.649	26.096	27.629
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( 21 ) = ( 16 - 17 - 18 - 19 - 20 )	3.682.869	7.061.514	7.507.487	4.931.580	5.221.163	5.527.749
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( 22 )	0	0	50.000	50.000	50.000	50.000
DESPESAS PRIMÁRIAS ( 23 ) = ( 15 + 21 + 22 )	26.343.567	38.168.454	36.895.889	38.980.115	41.269.027	43.692.345
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA ( 24 ) = ( 12 - 23 )	3.406.162	(263.192)	(136.282)	(143.981)	(152.435)	(161.386)

#### 1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de RIO NOVO /MG, em conformidade com o Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2021 e 31/12/2022 e a prevista para o período de 2023 a 2026.

#### Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA ( 1 )	6.590.149	5.993.956	6.353.593	6.734.809	7.138.898	7.567.232
Dívida Mobiliária	-	-	0	0	0	0
Outras Dívidas	6.590.149	5.993.956	6.353.593	6.734.809	7.138.898	7.567.232

DEDUÇÕES ( 2 )	4.923.097	4.882.479	5.128.067	5.363.958	5.610.700	5.868.793
Ativo Disponível	5.687.412	6.374.394	6.695.026	7.002.997	7.325.135	7.662.091
Haveres Financeiros	188.943	201.884	212.039	221.793	231.995	242.667
( - ) Restos a Pagar Processados	953.259	1.693.799	1.778.997	1.860.831	1.946.430	2.035.965
DCL ( 3 ) = ( 1 - 2 )	1.667.052	1.111.478	1.225.526	1.370.851	1.528.197	1.698.439

### 1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - 13ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

“Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Para o valor a ser considerado para avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deve ser o apurado pela metodologia abaixo da linha.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, caso sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras, ou seja, representará a diferença entre o saldo das “DEDUÇÕES” em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.”

#### Meta Fiscal - Resultado Nominal - Abaixo da Linha

Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	Valores nominais 2026
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.667.052	1.111.478	1.225.526	1.370.851	1.528.197	1.698.439
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha = DCL Exercício - DCL Anterior	(3.481.567)	(555.574)	114.049	145.325	157.346	170.242

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

## 2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2022, e os valores efetivamente verificados no exercício.

**MUNICÍPIO DE RIO NOVO**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	28.975.865	-		38.653.963	-		9.678.098	33,40
Receitas Primárias (I)	31.875.537	-		37.905.263	-		6.029.726	18,92
Despesa Total	28.975.865	-		38.807.553	-		9.831.688	33,93
Despesas Primárias (II)	28.247.930	-		38.168.454	-		9.920.524	35,12
Resultado Primário - Acima da Linha (III) = (I-II)	3.627.607	-		(263.192)	-		(3.890.799)	(107)
Dívida Pública Consolidada	7.206.697	-		5.993.956	-		(1.212.741)	(16,83)
Dívida Consolidada Líquida	4.961.378	-		1.111.478	-		(3.849.900)	(77,60)
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	3.294.326	-		(555.574)	-		(3.849.900)	(116)

Fonte: Meta Prevista 2022. Fiscalizando com o TCE

Nota: PIB Estadual de 2022 não divulgado

### 3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

**MUNICÍPIO DE RIO NOVO**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**  
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	

Receita Total	24.734.805	28.975.865	17,15	35.233.460	21,60	39.674.983	12,61	42.004.698	5,87	44.471.214	5,87
Receitas Primárias (1)	24.688.224	31.875.537	29,11	35.077.545	10,05	38.836.134	10,72	41.116.592	5,87	43.530.958	5,87
Despesa Total	24.734.805	28.975.865	17,15	35.233.460	21,60	39.674.983	12,61	42.004.698	5,87	44.471.214	5,87
Despesas Primárias (2)	23.232.787	28.247.930	21,59	34.503.144	22,14	38.980.115	12,98	41.269.027	5,87	43.692.345	5,87
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	1.455.437	3.627.607	149,25	574.401	(84,17)	(143.981)	(125)	(152.435)	5,87	(161.386)	5,87
Dívida Pública Consolidada	7.054.927	7.206.697	2,15	5.898.659	(18,15)	6.734.809	14,18	7.138.898	6,00	7.567.232	6,00
Dívida Consolidada Líquida	5.524.952	4.961.378	(10,20)	490.077	(90,12)	1.370.851	179,72	1.528.197	11,48	1.698.439	11,14
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	376.333	3.294.326	775,38	(621.401)	(118,86)	145.325	(123)	157.346	8,27	170.242	8,20

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	27.214.933	30.728.905	12,91	35.233.460	14,66	38.083.109	8,09	38.768.605	1,80	39.466.440	1,80
Receitas Primárias (1)	27.163.681	33.804.007	24,45	35.077.545	3,77	37.277.917	6,27	37.948.920	1,80	38.632.000	1,80
Despesa Total	27.214.933	30.728.905	12,91	35.233.460	14,66	38.083.109	8,09	38.768.605	1,80	39.466.440	1,80
Despesas Primárias (2)	25.562.310	29.956.930	17,19	34.503.144	15,18	37.416.121	8,44	38.089.611	1,80	38.775.224	1,80
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	1.601.372	3.847.077	140,24	574.401	(85,07)	(138.204)	(124)	(140.691)	1,80	(143.224)	1,80
Dívida Pública Consolidada	7.762.316	7.642.702	(1,54)	5.898.659	(22,82)	6.464.589	9,59	6.588.908	1,92	6.715.618	1,92
Dívida Consolidada Líquida	6.078.932	5.261.541	(13,45)	490.077	(90,69)	1.315.848	168,50	1.410.463	7,19	1.507.297	6,87
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	414.067	3.493.633	743,74	(621.401)	(117,79)	139.494	(122)	145.224	4,11	151.083	4,03

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2023, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

#### Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
		2,95	3,75	6,05	4,18	4,00

Nota: 2024 - 2026 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 28/04/2023

## 4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de RIO NOVO nos anos de 2020 a 2022.

**MUNICÍPIO DE RIO NOVO**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital		-		-		-



Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado	28.418.150	100	23.619.411	100	17.426.150	100
TOTAL	28.418.150	100	23.619.411	100	17.426.150	100

## 5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2020 a 2022 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**MUNICÍPIO DE RIO NOVO**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**  
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	151.162,39	63.692,50	122.064,09
Alienação de Bens Móveis	114.200	28.000	11.922
Alienação de Bens Imóveis	35.069	35.534	109.973
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.893,89	159,00	168,60
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	65.438	35.842	156.181,77
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	65.438	35.842	156.181,77
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = (1a - d2) + 3h	2021 (h) = (1b - 2e) + 3i	2020 (i) = (1c - 2f)
VALOR (III)	150.325,42	64.601,03	36.750,13

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2022

## 6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2024/2026 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

## 7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como “a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”.

Para o exercício de 2024, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3%, obtendo-se uma margem de R\$1.084.825,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**MUNICÍPIO DE RIO NOVO**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**  
2024

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	1.232.756
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	147.931
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	1.084.825
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	1.084.825
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	1.084.825



Anexo I

Metas e Prioridades

LDO 2024

Anexo III  
Riscos Fiscais

LDO 2024

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2024  
ANEXO III  
RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 1.447, de 14 de junho de 2022, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de Rio Novo/MG.

**MUNICÍPIO DE RIO NOVO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências  
2024**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Dívidas em processo de reconhecimento		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000
Avais e garantias concedidas			
Assunção de passivos			
Assistências diversas			
Outros passivos contingentes	50.000		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Restituição de tributos a maior		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Discrepância de projeções			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO

### Metas e Prioridades

#### 1 - Programa (Denominação): 000 - ENCARGOS ESPECIAIS

#### 2 - Ações:

Título da Ação
9.001 - PROGR. FORMAÇÃO DO PATRIM. DO SERVIDOR PÚBL.-PASEP
Finalidade: PROMOVER AO PAGAMENTO DO PASEP
9.002 - ENCARGOS C/PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS
Finalidade: ENCARGOS C/PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS
9.003 - PROVENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS
Finalidade: PAGAMENTO AOS INATIVOS E PENSIONISTAS
9.005 - PARCELAMENTO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Finalidade: PARCELAMENTO DA DÍVIDA
9.006 - PARCELAMENTO DÍVIDA INSS
Finalidade: PARCELAMENTO DA DÍVIDA COM INSS - LEI MUNICIPAL 015/2017; MEDIDA PROVISÓRIA 778/2017
1.032 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA COORD. MUNIC. ASSIST. SOCIAL
Finalidade: ESPAÇO PRÓPRIO E ADEQUADO PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUAS
2.095 - RIO NOVO COM SAÚDE
Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ATENDIMENTOS BÁSICOS AOS USUÁRIOS DO SUS
2.100 - APRENDIZAGEM ESTENDIDA
Finalidade: IMPLANTAÇÃO DE HORÁRIO INTEGRAL INICIALMENTE DO PRIMEIRO AO TERCEIRO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO

### Metas e Prioridades

1.106 - SETOR DE AGRICULTURA

Finalidade: APOIO E FOMENTO A AGRICULTURA NO MUNICÍPIO

1.107 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE

Finalidade: CONTRIBUIÇÕES A AMM

2.109 - CONTRATO DE RATEIO DO CIMPAR

Finalidade: RATEIO DOS RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO E INVESTIMENTO DO CIMPAR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO**

**Metas e Prioridades**

**1 - Programa (Denominação): 001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA NA CÂMARA MUNICIPAL**

**2 - Ações:**

<b>Título da Ação</b>
1.001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LEGISLATIVO
Finalidade: ADQUIRIR NOVOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA MELHOR DESEMPENHO DAS FUNÇÕES LEGISLATIVAS
2.001 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO
Finalidade: TORNAR PUBLICO AS INFORMAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
2.002 - RECEPÇÕES, HOMENAGENS E FESTIVIDADES
Finalidade: TORNAR PUBLICO COM UM ATO DE GRATIDÃO AS PESSOAS QUE PRESTAM SERVIÇOS RELEVANTES A COMUNIDADE
2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DA CAMARA
2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS VEREADORES
Finalidade: REMUNERAR OS AGENTES POLÍTICOS, PAGAR OBRIGAÇÕES PATRONAIS DECORRENTES, ALÉM DO FINANCIAMENTO DAS DESPESAS DE VIAGENS
2.087 - PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM
Finalidade: PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM
2.088 - PROMOÇÃO/DIVULG.PROGRA.ASSES./CRIAÇÃO ASSOC.BAIRRO
Finalidade: PROMOÇÃO/DIVULG.PROGRA.ASSES./CRIAÇÃO ASSOC.BAIRRO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO**

Metas e Prioridades

**1 - Programa (Denominação): 002 - INVESTIMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**2 - Ações:**

<b>Título da Ação</b>
1.002 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL
Finalidade: CONSTRUIR/REFORMAR SEDE PRÓPRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO**

**Metas e Prioridades**

**1 - Programa (Denominação): 003 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE**

**2 - Ações:**

<b>Título da Ação</b>
1.003 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO
Finalidade: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO
1.004 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE PRÉDIO PÚBLICO
Finalidade: Melhorar as condições de atendimento à população.
2.005 - ATIVIDADES DO GABINETE E SECRETARIA
Finalidade: APOIAR OS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS NA GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS.
2.006 - SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS
Finalidade: REMUNERAÇÃO SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS PREFEITO E VICE-PREFEITO.
2.007 - RECEPÇÕES, HOMENAGENS E HOSPEDAGENS
Finalidade: COMEMORAÇÕES DE DATAS ESPECIAIS
2.008 - CONVÊNIOS COM A POLÍCIA MILITAR
Finalidade: APOIAR A POLÍCIA MILITAR COM CUSTEIO PARA MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA NO MUNICÍPIO.
2.009 - CONTRIBUIÇÕES A AMPAR
Finalidade: CONTRIBUIÇÕES A AMPAR
2.010 - ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Finalidade: MANTER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO

### Metas e Prioridades

2.011 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS

Finalidade: TORNAR PÚBLICO OS ATOS ADMINISTRATIVOS

2.012 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL

Finalidade: APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA

2.013 - CONTRIBUIÇÃO A CNM

Finalidade: CONTRIBUIÇÃO

2.014 - PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Finalidade: PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

2.015 - MANUT. DOS SERV. DO DEPTO. DE ADM. E FINANÇAS

Finalidade: MANUT. DOS SERV. DO DEPTO. DE ADM. E FINANÇAS

1.029 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Finalidade: ATENDER A NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE CARGOS VAGOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

2.089 - CONTRATO DE RATEIO DO CIMPAR

Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONTRATO DE RATEIO CIMPAR

2.090 - CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE SOCIO ASSIST

Finalidade: CAPACITAR OS PROFISSIONAIS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL

2.108 - CONTRIBUIÇÃO A AMM

Finalidade: UTILIZAÇÃO DE TODAS AS VANTAGENS E AÇÕES REALIZADAS PELA AMM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO**

Metas e Prioridades

**1 - Programa (Denominação): 004 - ESTUTURAR PARA FUNCIONAR**

**2 - Ações:**

<b>Título da Ação</b>
2.016 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO
Finalidade: GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO**

Metas e Prioridades

**1 - Programa (Denominação): 005 - NOVOS CAMINHOS**

**2 - Ações:**

<b>Título da Ação</b>
1.005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TRANSPORTE ESCOLAR
Finalidade: PROPORCIONAR TRANSPORTE DE QUALIDADE E COM SEGURANÇA
2.017 - MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL
Finalidade: OFERECER TRANSPORTE PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
2.025 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO
Finalidade: POSSIBILITAR AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO ACESSO AO ENSINO EM OUTROS MUNICÍPIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO

### Metas e Prioridades

#### 1 - Programa (Denominação): 006 - COMPROMISSO COM A EDUCAÇÃO

#### 2 - Ações:

Título da Ação
1.006 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS
Finalidade: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS
1.007 - INFORMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS
Finalidade: INFORMATIZAR AS ESCOLAS
2.018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Finalidade: APOIAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.019 - MANUT. DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL 70%
Finalidade: GARANTIA DE APLICAÇÃO DO RECURSO
2.023 - ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
Finalidade: ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO**

Metas e Prioridades

**1 - Programa (Denominação): 007 - SEMENTES DO FUTURO**

**2 - Ações:**

<b>Título da Ação</b>
1.008 - CONSTR. REF. E APARELHAMENTO DO PREDIO DA CRECHE
Finalidade: CONSTRUIR E MANTER PRÉDIO DE CRECHE MUNICIPAL
2.020 - MANUTENÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 70%
Finalidade: INCENTIVO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
2.021 - MANUTENÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL
Finalidade: OFERTA DE ENSINO INFANTIL
2.022 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Finalidade: GARANTIR ATENDIMENTO A TODAS AS CRIANÇAS DENTRO DA FAIXA ETÁRIA DE 4 A CINCO ANOS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO**

Metas e Prioridades

**1 - Programa (Denominação): 008 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM QUALIDADE**

**2 - Ações:**

<b>Título da Ação</b>
2.024 - OFERTA DE MERENDA ESCOLAR
Finalidade: GARANTIR UMA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E DE QUALIDADE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO**

Metas e Prioridades

**1 - Programa (Denominação): 009 - NOVAS OPORTUNIDADES**

**2 - Ações:**

<b>Título da Ação</b>
2.026 - ENSINO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Finalidade: DAR A OPORTUNIDADE DE ALFABETIZAÇÃO A JOVENS E ADULTOS
2.101 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR
Finalidade: GARANTIR AOS MUNÍCIPES CONDIÇÕES E TRANSPORTE PARA ACESSO AO ENSINO SUPERIOR; CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO**

Metas e Prioridades

**1 - Programa (Denominação): 010 - RESGATANDO NOSSA CULTURA**

**2 - Ações:**

<b>Título da Ação</b>
2.027 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
Finalidade: PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
2.028 - SUBVENÇÕES A ENT. DE PROMOÇÃO CULTURAL E ARTÍSCAS
Finalidade: SUBVENÇÃO SOCIAL
2.029 - REALIZAÇÃO DE FESTAS POPULARES E TRADICIONAIS
Finalidade: MANTER VIVA A MEMÓRIA E AS TRADIÇÕES
2.030 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. PAT. CULTURAL - FUMPAC
Finalidade: MANUTENÇÃO DE BENS CULTURAIS
1.044 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL
Finalidade: MELHORIA NAS INSTALAÇÕES DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO**

Metas e Prioridades

**1 - Programa (Denominação): 011 - INCENTIVANDO O TURISMO**

**2 - Ações:**

<b>Título da Ação</b>
1.009 - CONSTRUÇÃO DO RECEPTIVO TURÍSTICO DA CIDADE
Finalidade: ESTIMULAR E DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE TURISMO
2.031 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
Finalidade: INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
2.032 - CONTRIBUIÇÃO AO CIRCUITO CAMINHOS VERDES DE MINAS
Finalidade: APOIO AO CIRCUITO CAMINHOS VERDES DE MINAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO**

**Metas e Prioridades**

**1 - Programa (Denominação): 012 - RIO NOVO COM SAÚDE**

**2 - Ações:**

<b>Título da Ação</b>
1.010 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ UNIDADES DE SAÚDE
Finalidade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ SAÚDE
1.011 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SAÚDE
Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/AMPLIAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA
1.012 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
Finalidade: CONSTRUÇÃO UBS PARA AMPLIAÇÃO/MELHORIA NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS
1.014 - AQUIS. DE EQUIPAMENTOS PARA CENTRO DE FISIOTERAPIA
Finalidade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER COM QUALIDADE AS DEMANDAS DE FISIOTERAPIA DE PACIENTES DO MUNICÍPIO
2.033 - CONTRIBUIÇÃO AO CONASEMS
Finalidade: CONTRIBUIR PARA ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE.
2.034 - MANUT. DOS SERV. DA SECRETARIA MUNIC. SAÚDE - SMS
Finalidade: MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2.040 - DESENV. DE AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
1.040 - REFORMA DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE
Finalidade: CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO

### Metas e Prioridades

2.041 - SUBVENÇÕES A ENTIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR

Finalidade: SUBVENÇÃO SOCIAL

2.042 - ATENDIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS

Finalidade: ATENDER A DEMANDA ORIUNDA DE JUDICIALIZAÇÃO

1.042 - CONSTRUÇÃO DE SEDE PARA O CAPS

Finalidade: CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CAPS PARA ACOLHIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS EM TRATAMENTO

2.043 - TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO TFD

Finalidade: ACESSO DE USUÁRIOS DO SUS A OUTROS TRATAMENTOS FORA DO MUNICÍPIO

2.044 - SERV. ESPECIAL REABIL. DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

Finalidade: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

2.047 - DESENV. DAS AÇÕES DA FARMÁCIA DE MINAS

Finalidade: ASSEGURAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA FARMÁCIA DE MINAS

2.048 - MANUT. DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA

Finalidade: AÇÕES DA VISA, OBJETIVANDO A MELHORIA NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS

2.049 - ENFRENTAMENTO AO CORONA VÍRUS

Finalidade: COMBATER E PREVINIR A CONTAMINAÇÃO PELO CORONA VÍRUS

2.050 - DESENV. DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Finalidade: MANTER OS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

2.085 - CONTRATO DE RATEIO DA ACISPES

Finalidade: AMPLIAR A OFERTA DE ATENDIMENTOS AOS USUÁRIOS DOS SUS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO

### Metas e Prioridades

2.086 - CONTRATO DE RATEIO DO CISDESTE

Finalidade: ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU

2.096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ATENDIMENTOS BÁSICOS

Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ATENDIMENTOS BÁSICOS AOS USUÁRIOS DO SUS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO**

Metas e Prioridades

**1 - Programa (Denominação): 013 - SAÚDE DA FAMÍLIA**

**2 - Ações:**

<b>Título da Ação</b>
2.035 - DESENV. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF
Finalidade: MANTER O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF
2.036 - PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS
Finalidade: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO PACS
2.037 - DESENV. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA BUCAL
Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DO PSF BUCAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO**

Metas e Prioridades

**1 - Programa (Denominação): 014 - ATENDIMENTO BÁSICO DA SAÚDE**

**2 - Ações:**

<b>Título da Ação</b>
2.038 - COMBATE A CARÊNCIA NUTRICIONAL
Finalidade: COMBATE A CARÊNCIA NUTRICIONAL
2.039 - PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA
2.045 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE FISIOTERAPIA
Finalidade: MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA
2.097 - RIO NOVO COM SAUDE
Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ATENDIMENTOS BÁSICOS PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SUS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO**

Metas e Prioridades

**1 - Programa (Denominação): 015 - MANUTENÇÃO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS**

**2 - Ações:**

<b>Título da Ação</b>
2.046 - MANUTENÇÃO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS
Finalidade: ATENDIMENTO PSICOLÓGICO E SOCIAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO**

Metas e Prioridades

**1 - Programa (Denominação): 016 - PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA NASF**

**2 - Ações:**

<b>Título da Ação</b>
2.099 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO NASF
Finalidade: PROPORCIONAR ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO HUMANIZADO ÀS FAMÍLIAS CADASTRADAS NO NASF



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO

### Metas e Prioridades

#### 1 - Programa (Denominação): 017 - PROGRAMA DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO

#### 2 - Ações:

Título da Ação
1.015 - CONSTR.REFORMA E REVIT. PRAÇAS E LOGRADOUROS PUBL.
Finalidade: MANTER E CONSERVAR AS PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.
1.016 - CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
Finalidade: MANTER AS VIAS CONSERVADAS
1.017 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS
Finalidade: APARELHAR MAIS EFICIENTEMENTE O DEPARTAMENTO DE OBRAS COM EQUIPAMENTOS MODERNOS.
1.018 - EXTENSÃO REDE ENERGIA ELÉTRICA DE ILUM.PÚBLICA
Finalidade: LEVAR ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM QUALIDADE AOS MORADORES DO MUNICÍPIO.
1.019 - AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
Finalidade: AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
1.021 - INST.SIST.AGUA POTÁVEL DISTRITO FURTADO DE CAMPOS
Finalidade: ATENDER A POPULAÇÃO DESSE DISTRITO COM ÁGUA POTÁVEL DE QUALIDADE.
1.022 - OBRAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS
Finalidade: MELHORAR A INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE
1.023 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E MATA BURROS
Finalidade: MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE NO MUNICÍPIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO

### Metas e Prioridades

1.024 - INFRA ESTRUTURA EM TRANSPORTE

Finalidade: QUALIDADE EM ESTRADAS

1.025 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO

Finalidade: CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRANSPORTE E SEGURANÇA

1.026 - INSTALAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NOS PRÉDIOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Finalidade: ECONOMIA NOS GASTOS COM ENERGIA ELÉTRICA

2.051 - AÇÕES DA DEFESA CIVIL

Finalidade: DAR FUNCIONALIDADE AS AÇÕES DA DEFESA CIVIL

2.052 - MANUT. DAS ATIV. DO DEPTO. DE OBRAS E SERV.URBANOS

Finalidade: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO

2.053 - ATIV. DOS SERV. VIAS URBANAS E ÁREAS PÚBLICAS

Finalidade: MANTER A CIDADE LIMPA, ACESSIBILIDADE

2.054 - ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Finalidade: GARANTIR ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE

2.055 - MANUTENÇÃO ATIV. SERVIÇOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

2.057 - PROGRAMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Finalidade: MANTER O PROGRAMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

2.058 - ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

Finalidade: MANTER O FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO

### Metas e Prioridades

2.059 - ATIVIDADES DA TORRE REPETIDORA TV

Finalidade: MANTER EM FUNCIONAMENTO

2.060 - ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS VICINAIS

Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS PARA TRÂNSITO DE PESSOAS E ESCOAMENTO DE PRODUÇÃO.

2.103 - PARTICIPAÇÃO CONSORCIO CIMPAR

Finalidade: REALIZAR GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO**

Metas e Prioridades

**1 - Programa (Denominação): 018 - PROGRAMA EMPRESA FÁCIL**

**2 - Ações:**

<b>Título da Ação</b>
1.026 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL
Finalidade: DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
2.061 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
Finalidade: INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO DO SETOR INDUSTRIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO

### Metas e Prioridades

#### 1 - Programa (Denominação): 019 - APOIO AO HOMEM DO CAMPO

#### 2 - Ações:

<b>Título da Ação</b>
1.027 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
Finalidade: ADQUIRIR MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA APOIAR O PRODUTOR RURAL
2.062 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Finalidade: DESENVOLVER AÇÕES DE CUIDADOS E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE MEIO AMBIENTE
2.063 - EXECUÇÃO PLANO MUNICIPAL RESÍDUO SÓLIDO
Finalidade: Atender à política de melhoria do meio ambiente
2.064 - SUBVENÇÕES A ENTIDADES DE APOIO AGROPECUÁRIO
Finalidade: SUBVENÇÃO SOCIAL
2.065 - APOIO E INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL
Finalidade: APOIO E INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL
2.066 - CONVÊNIO COM A EMATER
Finalidade: ASSINAR CONVÊNIO COM A EMATER PARA ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO.
2.106 - APOIO AO SETOR AGROPECUÁRIO
Finalidade: APOIAR AS ATIVIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO**

**Metas e Prioridades**

**1 - Programa (Denominação): 020 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2 - Ações:**

<b>Título da Ação</b>
1.034 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS P/ COORD. ASSIST. SOCIAL
Finalidade: ADEQUAR O ESPAÇO FÍSICO PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS E EQUIPE
2.067 - MANUT. ATIV. DA COORDENADORIA ASSIST. SOCIAL
Finalidade: MANTER OS SERVIÇOS DA SECRETARIA E DEMAIS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A ELA VINCULADOS
2.068 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Finalidade: PROMOVER A GESTÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
2.069 - MANUT. DO CONSELHO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESC.
Finalidade: FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2.070 - MANUT. DO CONSELHO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL
Finalidade: FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DA POLÍTICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
2.072 - DESENVOLVIMENTO PROGRAMA IGD-SUAS
Finalidade: AUXILIAR NA IMPLEMENTAÇÃO DO SUAS NO MUNICÍPIO
2.075 - SUBVENÇÕES A ENTIDADES DE PROMOÇÃO SOCIAL
Finalidade: PRESTAR AUXÍLIO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DAS ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS
2.076 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGÊNCIAIS
Finalidade: CONCESSÃO DE AUXÍLIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO

### Metas e Prioridades

2.077 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Finalidade: FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO IDOSO

2.092 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Finalidade: PROMOVER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE ALTO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO

### Metas e Prioridades

#### 1 - Programa (Denominação): 021 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

#### 2 - Ações:

Título da Ação
1.036 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CMAS/CRAS
Finalidade: ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUAS
1.037 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CRAS
Finalidade: ESPAÇO PRÓPRIO E ADEQUADO PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUAS
2.071 - MANUT. FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Finalidade: PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2.073 - APOIO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS
Finalidade: APOIAR PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
2.074 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
Finalidade: LEVAR INFORMAÇÕES AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA / PROGRAMA GERAÇÃO DE RENDA
2.078 - SERVIÇO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
Finalidade: CRIAR MECANISMOS P/ GARANTIR A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
2.079 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CRAS
Finalidade: PROMOVER AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO CRAS
2.080 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO PAIF
Finalidade: ACOMPANHAR AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, COM AÇÕES PARA O FORTALECIMENTO FAMILIAR



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO

### Metas e Prioridades

2.081 - GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA

Finalidade: MELHORAR ARTICULAÇÃO ENTRE TRABALHADORES E EMPREGADORES TENDO COMO FOCO TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA

2.091 - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA-BPC NA ESCOLA

Finalidade: PROMOVER A QUALIDADE DE VIDA NAS ESCOLAS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES BENEFICIÁRIOS DO BPC

2.093 - CAPACITAÇÃO DA EQUIPE PROFISSIONAL DO SUAS

Finalidade: CAPACITAR OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA REDE SOCIOASSISTENCIAL, VISANDO UM MELHOR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUAS

2.094 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Finalidade: FORNECER CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AOS USUÁRIOS DO SUAS

2.110 - AUXILIO BRASIL

Finalidade: COMBATE A POBREZA E EXTREMA POBREZA

1.110 - AUXÍLIO BRASIL

Finalidade: PROGRAMA FEDERAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA E POBREZA EXTREMA, COM A FINALIDADE DE PROMOVER SEU ACESSO AOS DIREITOS SOCIAIS BÁSICOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO**

Metas e Prioridades

**1 - Programa (Denominação): 022 - PROGRAMA MORADIA DIGNA**

**2 - Ações:**

<b>Título da Ação</b>
1.020 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
Finalidade: CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
2.056 - PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL
Finalidade: HABITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO**

Metas e Prioridades

**1 - Programa (Denominação): 024 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER**

**2 - Ações:**

<b>Título da Ação</b>
1.028 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS
Finalidade: MELHOR A ESTRUTURA DE UNIDADES ESPORTIVAS
2.082 - SUBVENÇÕES A ENTIDADES DESPORTIVAS
Finalidade: SUBVENÇÃO SOCIAL
2.083 - APOIO AO DESPORTO AMADOR
Finalidade: APOIO ÀS ATIVIDADE DO DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO
2.084 - APOIO AS ATIVIDADES DE LAZER
Finalidade: APOIO AO LAZER



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO**

Metas e Prioridades

**1 - Programa (Denominação): 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**2 - Ações:**

<b>Título da Ação</b>
9.007 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Finalidade: RESERVA DE CONTINGÊNCIA